



Processo nº 53504.004328/2006
Nº 419 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 714, de 19 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO. PLANO GERAL DE METAS DE QUALIDADE DO STFC - PGMQ. REGULAMENTO DO STFC. OCORRÊNCIA. MULTA MANTIDA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A instrução do referido processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 2. Subsistência da materialidade objeto do presente PADO, não merecendo acolhida a insurgência da TELEFÔNICA, ante o conjunto probatório acostado aos autos, existindo documentos ou argumentos novos a justificar a reconsideração quanto à configuração das infrações perpetradas. 3. Motivação suficiente quanto à aplicação da sanção de multa imposta e do quantum fixado, em conformidade com as normas prescritas no Regulamento para Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no Plano Geral de Metas de Qualidade do STFC - PGMQ, aprovado pela Resolução nº 30/98, Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RSTFC, aprovado pela Resolução nº 85/98, e no Contrato de Concessão. 4. Não se verifica ilegalidade, irrazoabilidade ou desproporcionalidade no cálculo ou no montante da multa aplicada, motivo pelo qual esta deve ser mantida, sob a égide do art. 173 da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações). 5. Pedido de Reconsideração conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 331/2013-GCJV, de 23 de agosto de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo (fls. 1236-1243), interposto pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, contra a decisão do Conselho Diretor contida no Despacho nº 1.922/2013-CD, de 21 de março de 2013 (fl. 1232), que manteve os termos da decisão exarada pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho nº 7.191/2010-PBQID/PBQI/SPB, de 18 de agosto de 2010 (fl. 1009), para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) notificar a TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 24 de setembro de 2012

Nº 5.937 -
Reclamação Administrativa nº 53500.003081/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os Recursos Administrativos interpostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICA-

ÇÕES S/A - Embratel, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) na Região IV do PGO, e Autorizada do STFC na modalidade local nas Regiões I, II e III do PGO, nos autos do Procedimento Administrativo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 664, realizada em 30 de agosto de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 168/2012/GCER, de 9 de março de 2012, com os acréscimos do Conselheiro Rodrigo Zerbone contidos no Voto nº 50/2012/GCRZ, de 29 de agosto de 2012: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Embratel em face do Despacho nº 8.846/2009/PBCPD/PBCP/SPB, de 17 de dezembro de 2009, e declarar como prejudicado seu exame de mérito; b) não conhecer das petições de fls. 92/93, 115/116, 122/124, 125/126, 129/130, 181/190, 193/207, 214/216, apresentadas pela VIVO S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, e a de fls. 127/128, apresentadas pela Embratel, por ocorrência do instituto da preclusão consumativa; c) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Embratel, em face do Despacho nº 4.478/2010/PBCP/SPB, de 2 de junho de 2010, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a reconhecer a comprovação do repasse do desconto ao usuário final no VC-1 nas chamadas realizadas no horário de tarifação reduzida em relação aos Planos de Serviços de n. 32 e 33 e em relação aos Planos de Serviço de nº 9, 11, 31, 37, 59 e 83 a partir de fevereiro de 2010; d) determinar à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - Embratel o repasse imediato a VIVO S/A dos valores atualizados, ainda não pagos, associados ao volume de tráfego referente aos Planos de Serviços de n. 13, 14, 15, 16, 23, 24, 25, 36, 63, 64, 68, 79 e 82, bem como aos Planos de Serviço n. 9, 11, 31, 37, 59 e 83 em data anterior a fevereiro de 2010; e) determinar que a Superintendência de Serviços Públicos avalie a necessidade de instauração de Pado para averiguar eventuais descumprimentos relativos às determinações da Anatel exaradas por meio do Despacho nº 4.478/2010/PBCP/SPB, de 2 de junho de 2010, considerando as demais conclusões mencionadas anteriormente; e, f) declarar que, para a comprovação do repasse do desconto no valor do VU-M com base no § 4º do art. 4º do Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes do Serviço Móvel Pessoal, as Autorizadas do STFC em qualquer Plano e as Concessionárias do STFC nos Planos Alternativos só comprovam o repasse quando praticam valores inferiores no horário de tarifação reduzida em relação aos praticados no horário de tarifação normal, no mínimo equivalente a 30% do VU-M.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de junho de 2010

Nº 4.478 -
53500.003081/2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERINO DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo epígrafe, movido pela Vivo S.A. em face da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, que versa sobre divergências acerca do desconto sobre o VU-M, no horário de tarifação reduzida, considerando o teor dos Informes nº 93/PBCPD/PBCPA/PBCP, de 31 de março de 2009, nº 016/PBCPD/PBCP, de 18 de janeiro de 2010, nº 127/PBCPD/PBCP, de 23 de abril de 2010, nº 189/PBCPD/PBCP, de 18 de maio de 2010, adotando-os e integrando as suas razões à presente decisão, nos termos do § 1º, de art. 54, do Regimento Interno

da Anatel, RESOLVE i) determinar que a Embratel, autorizada do STFC, que repasse imediatamente à Vivo os valores indevidamente retidos, referentes ao desconto sobre o VU-M, nas chamadas VC-1, no horário de tarifação reduzida diante da não comprovação do repasse ao desconto em referência aos seus usuários; ii) determinar que a Embratel comprove à Agência o cumprimento do item "a" no prazo 24 (vinte e quatro) horas; iii) notificar as partes acerca do teor deste Despacho. À Gerência Geral de Competição.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 5.853, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.016694/2009. Aprova a posteriori a operação de transferência do controle da empresa Flynet Telecom Ltda. - ME, CNPJ 09.408.264/0001-53, 2ª alteração do contrato social da empresa, correspondente a transferência do controle dos sócios Wisner Ferreira Netto Júnior e Wisner Ferreira Netto, para os sócios ingressantes Cleuber Fernandes Ribeiro e Rodrigo de Freitas Carvalho, que passam a exercer o controle compartilhado da empresa.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 5.854, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.002304/2011. ° Aprovar a posteriori a transferência de controle realizada na Alteração Contratual de 4 de abril de 2011 da G30 TELECOM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., o qual passou a ser exercido pela sócia ingressante G30 TELECOMUNICAÇÕES S.A. A aprovação não exime as empresas do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 5.909, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.021952/2013- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 271 - Modalidade LDN da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 5.954, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

O Homologa o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 023, 024 e 026/PÓS/SMP da Empresa NEXTEL - Reg. III (Termo de Autorização de número 444/2012) autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.021742/2013 em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ANEXO I

Alteração de canais do PBTV:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
ES	Vitória	26-	20S1900	40W2000	64,000	172 a 213 214 a 243	1,000 0,500	Coordenadas pré-fixadas: 20S1900; 40W2000 Colinear com os canais 18S de TVA e 34+ de RTV de Vitória/ES SBTVD
MT	Rondonópolis	8-	16S2644	54W3934	31,600	261 a 341	6,500	Coordenadas pré-fixadas: 16S2644; 54W3934 SBTVD

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
ES	Vitória	26-	20S1830	40W2033	64,000	172 a 213 214 a 243	1,000 0,500	Coordenadas pré-fixadas: 20S1830; 40W2033



						Colocalizado com os canais 18S e 34+ SBTVD
MT	Rondonópolis	8-	16S2822	54W3611	31,600	SBTVD

ANEXO II

1) Alteração de canais do PBRTV:

SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AL	Maragogi	12	09S0044	35W1321	1,000	284 a 344	0,316	Coordenadas pré-fixadas: 09S0044; 35W1321
ES	Alegre (SERRA SANTA CATARINA)	36	20S5118	41W3720	10,000			Coordenadas pré-fixadas: 20S5118; 41W3720
MG	Morro da Garça	36	18S3249	44W3609	3,600			
MG	Morro da Garça	42+	18S3249	44W3609	3,600			Colinear com os canais 36 e 48
PE	Garanhuns	14-	08S5325	36W2934	10,000			SBTVD
RJ	Teresópolis	35-	22S2544	42W5820	10,000	203 245	5,000 2,000	Coordenadas pré-fixadas: 22S2544; 42W5820 SBTVD
SP	Morro Agudo	45	20S4408	48W0045	1,000			Colocalizado com os canais 38 e 44D SBTVD
SP	Taquaritinga	23-	21S2153	48W3126	1,500	275 a 293 294 a 88	0,200 NULO	Coordenadas pré-fixadas: 21S2153; 48W3126

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AL	Maragogi	12	09S0026	35W1323	1,000	284 a 344	0,316	Coordenadas pré-fixadas: 09S0026; 35W1323 SBTVD
ES	Alegre (SERRA SANTA CATARINA)	36	20S5116	41W3722	10,000			Coordenadas pré-fixadas: 20S5116; 41W3722 SBTVD
MG	Morro da Garça	36	18S3249	44W3609	1,500			SBTVD
MG	Morro da Garça	42+	18S3249	44W3609	1,500			SBTVD
PE	Garanhuns	14-	08S5325	36W2934	4,800			SBTVD
RJ	Teresópolis	35-	22S2439	42W5828	10,000	150 a 3	0,800	Coordenadas pré-fixadas: 22S2439; 42W5828 SBTVD
SP	Morro Agudo	45	20S4322	48W0412	1,000			Colocalizado com o canal 44D SBTVD
SP	Taquaritinga	23-	21S2149	48W3133	1,500			Coordenadas pré-fixadas: 21S2149; 48W3133 SBTVD

2) Exclusão de canal do PBRTV:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AM	Maués	59	03S2301	57W4307	1,000			

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.009, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.018297/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, autorizátria do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de VICÊNCIA, estado de Pernambuco, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013100400121

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.010, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.012232/2011, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO III

1) Inclusão de canais no PBTVD:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AM	Maués	21	03S2301	57W4307	0,080			Coordenadas do Sítio: 03S2301; 57W4307 Potência analógica utilizável até a migração para a tecnologia digital (1,000 kW)
AM	Parintins	19	02S3800	56W4400	0,080			Coordenadas do Sítio: 02S3800; 56W4400 Potência analógica utilizável até a migração para a tecnologia digital (1,600 kW)
AM	Tabatinga	29	04S1509	69W5617	0,080			Coordenadas do Sítio: 04S1509; 69W5617 Potência analógica utilizável até a migração para a tecnologia digital (1,600 kW)
AM	Tefé	23	03S2115	64W4241	0,080			Coordenadas do Sítio: 03S2115; 64W4241 Potência analógica utilizável até a migração para a tecnologia digital (1,600 kW)
MG	Uberlândia	24	18S5307	48W1639	0,080			Coordenadas do Sítio: 18S5307; 48W1639

2) Alteração de canais do PBTVD:

SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
ES	Alegre (SERRA SANTA CATARINA)	41	20S5110	41W3710	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S5110; 41W3710
ES	Colatina	40	19S3218	40W3756	0,800			Coordenadas do Sítio: 19S3218; 40W3756
MA	São Luís	54	02S3147	44W1753	8,000			Coordenadas do Sítio: 02S3147; 44W1753 Colocalizado com os canais 53 e 55
MT	Rondonópolis	45	16S2644	54W3934	8,000			Coordenadas do sítio: 16S2644; 54W3934
SP	Morro Agudo	44	20S4353	48W0328	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S4353; 48W0328 Colocalizado com o canal 45

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
ES	Alegre (SERRA SANTA CATARINA)	41	20S5116	41W3722	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S5116; 41W3722
ES	Colatina	40	19S3051	40W3803	0,800			Coordenadas do Sítio: 19S3051; 40W3803
MA	São Luís	54	02S3325	44W1839	8,000			Coordenadas do Sítio: 02S3325; 44W1839
MT	Rondonópolis	45	16S2822	54W3611	8,000			Coordenadas do sítio: 16S2822; 54W3611
SP	Morro Agudo	44	20S4322	48W0412	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S4322; 48W0412 Colocalizado com o canal 45

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BOTUPORÃ, estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.025, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.012232/2011, resolve: